



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ

Ofício MPF/PRM/VR/GAB/JJAJ nº 832 /2015.

Etiqueta: PRM-VTR-RJ-0000 3517 /2015.

Volta Redonda, 27 de maio de 2015.

À Excelentíssima Senhora

**Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª CCR do Ministério Público Federal

SAF Sul, Quadra 04, Conjunto "C", bloco B, sala 307

CEP: 70050-900 Brasília/DF

**Assunto: Encaminha documento**

Ref.: Prot. PRM-VTR-RJ-00003485/2015

Senhora Coordenadora,

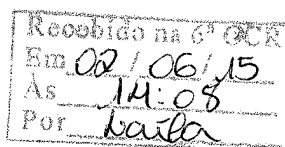
De ordem do Excelentíssimo Procurador da República Julio José Araujo Junior, pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o anexo Protocolo em epígrafe, para providências que julgar necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Harlen da Cunha Lima

**Técnico Administrativo**

**Mat. 27012-1 – 3º OTCC**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

Ofício nº 446/2015 – GAB/PRM-IPATINGA

Ipatinga, 19 de maio de 2015.

À Sua Excelência o Senhor  
**JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Procurador da República  
Coordenador do GT Demarcação da 6ª CCR do MPF  
ASA Sul – Quadra 4 – Conjunto “C” - Bloco “B” – Sala 306  
70.050-900 – Brasília/DF

**Ref.: Ofício-Circular n. 04/2015/6CCR/MPF**  
Assunto: P.A 1.00.000.014458/2013-13.

*Encaminhado à  
6ª CCR -  
JL 26/05/15*  
JULIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Procurador da República

Exmo. Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício-Circular nº 04/2015/6CCR/MPF, venho informar o que segue.

Em relação aos municípios de atribuição da PRM-Ipatinga/MG, informo a existência do Inquérito Civil n. 1.22.010.000148/2011, instaurado com o escopo de acompanhar possível regularização de áreas ocupadas por indígenas da etnia Pataxó, procedentes da Fazenda Guarani, em Carmésia/MG, no Parque Estadual Rio Corrente, em Açucena/MG. No final de abril do corrente ano, encaminhou-se o citado procedimento ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Açucena/MG, com a manifestação em anexo.

Também tramita nesta PRM-Ipatinga/MG o Inquérito Civil n. 1.22.010.000299/2014-74, que trata da ocupação de parte da área do Parque Estadual da Serra da Candonga, situado em Guanhães/MG, por indígenas da etnia Pataxó.

Em relação às principais dificuldades enfrentadas, é possível destacar a falta de empenho por parte dos órgãos federais e estaduais na resolução da questão atinente à regularização fundiária dos territórios ocupados pelos indígenas, bem como a existência de conflitos entre estes e parte da população local.

Atenciosamente,

**BRUNO JOSÉ SILVA NUNES**  
Procurador da República



---

**Inquérito Civil - IC - 1.22.000.002358/2006-58 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** POSSIBILIDADE DE IMÓVEL RURAL DENOMINADO "CANANGUE", LOCALIZADO NO DISTRITO DE PADRE PINTO ESTAR RELACIONADO COM TERRAS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS.

**Grupo Temático:** (6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Direitos Indígenas

**Município(s):** RIO PIRACICABA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - 04/06/2013 - PRM-IPA - 2º Ofício

**Localização:** 19/02/2015 - PRM-IPATINGA/SADM/PRM-MG - SETOR ADMINISTRATIVO DA PRM/IPATINGA

**Partes:** ORIGINADOR - JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO PIRACICABA  
RECLAMADO - A APURAR  
INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

---

Total de 1 documento(s).

Relatório gerado em 05/05/2015 13:56



---

## **Inquérito Civil - IC - 1.22.010.000142/2013-68 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** Considerando-se o conteúdo da reunião realizada nesta data com integrantes da Comunidade Indígena Pataxó/Carmésia, a FUNAI e o Prefeito Municipal de Carmésia, determino a instauração de Inquérito Civil Público, cujo objeto é a análise de eventuais impactos ocasionados à Comunidade Indígena Pataxó em Carmésia/MG, em razão da instalação e funcionamento do minerioduto da empresa ANGLOAMERICAN.

**Grupo Temático:** (1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Terras Indígenas

**Município(s):** CARMESIA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - 23/08/2013 - PRM-IPA - 2º Ofício

**Localização:** 19/12/2014 - PRM-IPATINGA/SADM/PRM-MG - SETOR ADMINISTRATIVO DA PRM/IPATINGA

**Partes:** ORIGINADOR - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ENVOLVIDO - ANGLO AMERICAN

---

Total de 1 documento(s).

Relatório gerado em 05/05/2015 13:52



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE AÇUCENA/MG**

**Autos n. 0006536-87.2014.8.13.0005**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **Ação Civil Pública** em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos.

**I. Relatório**

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG** em face do **Instituto Estadual de Florestas – IEF** e do **Estado de Minas Gerais**.

Em síntese, e no que interessa à presente manifestação, o **MPMG** sustenta o seguinte (ff. 2-3 do Anexo I do Inquérito Civil n. 1.22.010.000148/2011-73):

O Parque Estadual do Rio Corrente é uma unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Decreto Estadual 40.168, de 17/12/1998, situada no Município mineiro de Açucena, com área total de 5.065,00 ha (cinco mil e sessenta e cinco hectares).

Não obstante, o Estado de Minas Gerais e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) não vêm cumprindo a legislação ambiental que versa sobre as unidades de conservação (Lei 9.985/2000) e estabelece uma série de deveres, visando a satisfação da incumbência prevista no inciso III do §1º do art. 225 da Constituição Federal.

Com efeito, constatou-se que a unidade de conservação Parque Estadual Rio Corrente não possui situação fundiária regularizada, não é institucionalmente aberta à visitação. É o que informa o Relatório Final da Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 2012 [...].



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

Os réus também não cuidaram de elaborar o imprescindível Plano de Manejo da unidade de conservação, de modo que hoje não há clara identificação da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da unidade, muito menos a previsão de medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

A omissão dos Réus impede a identificação das atividades e obras que poderão ser desenvolvidas na unidade de conservação, acarretando a incidência de uma limitação, ignorada pelos particulares e pelo próprio Poder Público, a todas as atividades e obras desenvolvidas no local, à exceção daquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

Além de não haver Plano de Manejo, os demandados deixaram de instituir o Conselho Consultivo do Parque Estadual Rio Corrente.

Na petição inicial desta Ação Civil Pública, o **MPMG** pede a condenação dos réus nas seguintes obrigações de fazer: **a)** implantação, de fato, do Parque Estadual Rio Corrente, procedente à regularização fundiária da unidade de conservação, no prazo de 6 meses (ou outro prazo considerado adequado pelo juízo), sob pena de multa diária de R\$5.000,00; **b)** elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação Parque Estadual Rio Corrente, conforme art. 27 da Lei 9.985/2000, no prazo de 6 meses (ou outro prazo considerado adequado pelo juízo), sob pena de multa diária de R\$5.000,00; e **c)** instituição do Conselho Consultivo da unidade de conservação Parque Estadual Rio Corrente, conforme art. 29 da Lei 9.985/2000, no prazo de 6 meses (ou outro prazo considerado adequado pelo juízo), sob pena de multa diária de R\$5.000,00.

Este juízo estadual determinou a oitiva dos demandados, para se pronunciarem sobre o pedido de liminar, ao que sobrevieram as manifestações de ff. 104-123 (do Anexo I do Inquérito Civil n. 1.22.010.000148/2011-73).

O **MPMG** apresentou impugnação às ff. 160-170 (do Anexo I do Inquérito Civil n. 1.22.010.000148/2011-73).

Designada audiência de conciliação, o Estado de Minas Gerais informou que não iria comparecer (f. 393 dos autos principais do ICP).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

### II. Do requerimento de inclusão do Ministério Público Federal no polo ativo do feito e do declínio de competência em favor da Justiça Federal

No âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, foi instaurado o Inquérito Civil n. 1.22.010.000148/2011-73, cujo objetivo, conforme se infere dos despachos de ff. 221 e 232, é acompanhar a regularização fundiária da Comunidade Pataxó do Grupo Baiara, ocupante do Parque Estadual do Rio Corrente.

No referido procedimento, pretendia-se verificar a possibilidade de regularização da área ocupada pela comunidade indígena, inclusive para fins de melhorar a qualidade de vida de seus componentes.

Foram realizadas reuniões com as entidades envolvidas, sendo que o IEF ratificou o entendimento no sentido de que o Parque Estadual Rio Corrente deve permanecer como unidade de conservação de proteção integral, inviabilizando o prosseguimento do debate extrajudicial para fins de verificação de uma alternativa para a área.

Os pedidos constantes da petição inicial apresentada pelo **MPMG** poderão influenciar na comunidade indígena, uma vez que no caso de se regularizar a unidade de conservação na sua categoria atual, tal poderá acarretar a necessidade de retirada das pessoas que ocupam a sua área.

Nesse rumo, impõe-se a remessa do feito à Justiça Federal, nos termos do art. 109, XI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:  
[...]  
XI - a disputa sobre direitos indígenas.  
[...]

Tratando-se de questão coletiva que envolve a comunidade indígena ocupante de parte da área do Parque Estadual Rio Corrente, a competência para julgamento do feito é da Justiça Federal. Portanto, impõe-se seja fixada a competência da Justiça Federal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

Ademais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o seu ingresso no polo ativo do feito e o aditamento do pedido inicial, nos termos a seguir expostos.

### III – Do requerimento de aditamento da petição inicial

Além de postular o seu ingresso no polo ativo deste processo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o aditamento da petição inicial, para que no âmbito deste processo sejam devidamente fixadas as responsabilidades da **União** e da **Fundação Nacional do Índio – FUNAI**.

Conforme se extrai da Constituição da República de 1988, as questões afetas aos direitos indígenas são matérias de atribuição federal. Nesse rumo, é atribuição da **União** realizar a demarcação das terras indígenas.

De outro lado, extrai-se do sítio eletrônico da **FUNAI** (<<http://www.funai.gov.br/index.php/a-funai>>) relevantes considerações sobre o referido ente federal:

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Cabe à FUNAI promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas. A FUNAI também coordena e implementa as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados.

É, ainda, seu papel promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas. Nesse campo, a FUNAI promove ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas, além de atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas.

Compete também ao órgão a estabelecer a articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, por meio do monitoramento das políticas voltadas à seguridade social e educação escolar indígena, bem como promover o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social.

A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas,





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico.

Nesse quadro, o **MPF** considera que, no caso de a Justiça Federal entender pela possibilidade de os indígenas continuarem a ocupar a área do Parque Estadual, deverá ser determinado à **União** e à **FUNAI** que promovam as medidas necessárias para a regularização fundiária da área, inclusive, se for o caso, com a realização de tratativas com o **Estado de Minas Gerais** e o **IEF** para a alteração de categorização da unidade de conservação na parte ocupada pela comunidade indígena.

E no caso de a Justiça Federal entender pela impossibilidade de os indígenas continuarem a ocupar a área do Parque Estadual, deverá ser determinado à **União** e à **FUNAI** que promovam as medidas necessárias para realocar a comunidade indígena, sobretudo para que lhe seja assegurada a sua integridade e o respeito aos seus direitos, inclusive o de terem os seus componentes uma moradia digna.

#### **IV. Direito aplicável à espécie**

A Constituição da República, no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe:

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Além disso, em diversos outros dispositivos, o texto principal da Constituição de 1988 aponta ser interesse federal a proteção aos direitos indígenas, conforme se infere dos arts. 20, XI, 22, XIV, 49, XVI, 176, §1º, e 231.

De outro lado, a Lei 5.371/67, que "autoriza a instituição da 'Fundação Nacional do Índio' e dá outras providências", dispõe em seu art. 1º:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;  
b) **garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nela existentes;**

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;

d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;

V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII - **exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.**

Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Malgrado a legislação atinente à FUNAI apresente alguns pontos nitidamente ultrapassados, é possível dela extrair que cabe ao referido ente federal a proteção dos indígenas relativamente à posse e propriedade de suas terras.

Nesse sentido, cabe à União e à FUNAI assistir a comunidade indígena que ocupa parte do Parque Estadual Rio Corrente, seja para regularizar a área que ocupam, seja para, no caso de ser necessária a sua realocação, que adotem as medidas necessárias para tal.

### V. Conclusão

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) o seu ingresso no polo ativo do feito e o declínio da competência em favor da Justiça Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

b) após, já no âmbito da Justiça Federal, propugna pela inclusão no polo passivo do feito da **União** e da **Fundação Nacional do Índio – FUNAI**, assim qualificadas:

**União**, pessoa jurídica de direito público interno, a qual poderá ser citada na pessoa do Procurador-Chefe da União no Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno n. 7069, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-048;

**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**, pessoa jurídica de direito público interno, a qual poderá ser citada no endereço SBS Quadra 02, Lote 14, Ed. Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP 70070-120;

c) o recebimento deste aditamento à petição inicial e a citação dos réus para, querendo, contestarem;

d) pede-se a **procedência dos pedidos** formulados na petição inicial, impondo-se à **União** e à **FUNAI** o seguinte:

d.1) no caso de a Justiça Federal entender pela possibilidade de os indígenas continuarem a ocupar a área do Parque Estadual, a obrigação de a **União** e a **FUNAI** promoverem as medidas necessárias para a regularização fundiária da área, inclusive, se for o caso, com a realização de tratativas com o **Estado de Minas Gerais** e o **IEF** para a alteração de categorização da unidade de conservação na parte ocupada pela comunidade indígena;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA

**d.2) subsidiariamente**, no caso de a Justiça Federal entender pela impossibilidade de os indígenas continuarem a ocupar a área do Parque Estadual, a obrigação de a **União** e a **FUNAI** promoverem as medidas necessárias para realocar a comunidade indígena, sobretudo para que lhe seja assegurada a sua integridade e o respeito aos seus direitos, inclusive o de terem os seus componentes uma moradia digna.

**e)** requer, por fim, sejam a **União** e a **FUNAI** cientificadas de que, caso tenham interesse em cumprir voluntariamente as obrigações contra si requeridas, poderão atuar no polo ativo do feito, fixando-se a medida de suas obrigações na sentença.

Para fins de instruir este requerimento de aditamento da petição inicial, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** encaminha a este juízo os autos do ICP n. 1.22.010.000148/2011-73.

Além da farta prova documental que instrui o ICP, o **MPF** protesta provar o alegado, caso necessário, por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela juntada de mais documentos e pelas provas testemunhal, pericial e depoimento pessoal dos réus.

Pede deferimento.

Ipatinga, 30 de abril de 2015.

**BRUNO JOSÉ SILVA NUNES**  
Procurador da República

**EDUARDO HENRIQUE DE A. AGUIAR**  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA**

Formulário de pré-autuação: Relatório de pesquisa por assunto – PRM-IPA-MG-

Data da Consulta: 17/04/2015	Sistemas Consultados: Único.	Campos relacionados: Consulta Geral _____ Correlatos: TODOS/	Sigilosos consultados ( x ) Sim ( ) Não
---------------------------------	------------------------------	---	--

Termos pesquisados: "1.22.010.000299/2014-74", "1.22.010.000148/2011-73", "1.22.010.000121/2010-08", "1.22.010.000147/2011-29", "1.22.010.000146/2011-84", "1.22.009.000398/2009-28"

Certifico que realizei pesquisa no sistema Único, o qual apresentou o(s) seguinte(s) resultado(s):

( ) Não existência de NF/PIC/PP/IC:  
 ( x ) Existência de: ( x ) NF/PIC/PP/IC : "1.22.010.000299/2014-74", "1.22.010.000148/2011-73", "1.22.010.000121/2010-08", "1.22.010.000147/2011-29", "1.22.010.000146/2011-84", "1.22.009.000398/2009-28"

( ) Inquérito Policial (s):

( ) Processo Judicial (s):

possivelmente conexo(s) e/ou continente(s) com o(s) fato(s) deste expediente, conforme extrato(s) anexo(s).

( ) existência de outros registros que possam ter relevância com o documento pesquisado:

Ipatinga, 23/04/2015

Servidor(a): Alfredo Antônio da Silva *MA*

Matrícula: 5147-1

**DESPACHO**

Tendo em vista o resultado da(s) pesquisa(s) sobre o(s) fato(s) objeto deste expediente, conforme certificado acima, DETERMINO:

( ) autue-se como: ( ) IC, ( ) PP, ( ) NF, ( ) PIC vinculado à: ( ) PFDC ( ) \_\_\_\_\_ CCR. Sigiloso: ( ) Sim ( ) Não.

Assunto: \_\_\_\_\_

( ) distribua-se, por prevenção, ao \_\_\_\_\_ ° Ofício, em razão de já ter sido distribuído em Procedimento Administrativo ou Judicial conexo/continente.

( ) remeta-se à Assessoria do Procurador Distribuidor para a elaboração de minuta de **decisão fundamentada de indeferimento e respectivo arquivamento de plano**, em face da ausência de indícios mínimos de lesão aos interesses/direitos tutelados pelo MPF.

( ) remeta-se à Assessoria do Procurador Distribuidor para a elaboração de minuta de decisão fundamentada de declínio de atribuição a outro Órgão do Ministério Público, em face da ausência de atribuição do MPF.

( ) remeta-se à Assessoria do Procurador Distribuidor para a elaboração de minuta de ofício de remessa do expediente à(s) autoridade(s) competente(s), em razão de endereçamento incorreto.

( ) elaborar minuta de declínio.

( ) junte-se ao procedimento em trâmite nesta PRM-IPATINGA que versa sobre os mesmos fatos, conforme pesquisa realizada no sistema Único:

( ) elaborar minuta de petição de juntada nos autos judiciais, conforme pesquisa realizada no sistema Único.

( x ) outros (especificar) *Juntada em procedimentos do Parque do Rio Corrente e da Serra da Condoreira (original e cópia). Informação sobre os problemas referidos nos EOs (ocupação de parque estadual, emissão de promissões, etc).*

Ipatinga, 24/04/2015

*Bruno José Silva Nunes*  
**BRUNO JOSÉ SILVA NUNES**  
 Procurador da República



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Único  
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Usuário: ALFREDO SILVA  
Setor: SJUR/PRM-MG  
Data: 23/04/2015

### Inquérito Civil - IC - 1.22.010.000299/2014-74 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

**Resumo:** TRATA-SE DE CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AÇUCENA, RELATANDO POR PARTE DO IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - A OCUPAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA DO PARQUE ESTADUAL SERRA DA CANDONGA, SITUADO EM GUANHÃES/MG, POR POPULAÇÃO INDÍGENA.

**Grupo Temático:** (1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Terreno Aldeado

**Município(s):** GUANHÃES - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - 13/12/2014 - PRM-IPA - 1º Ofício

**Localização:** 17/03/2015 - PRM-IPATINGA/GABPRM1-EHAG - EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

**Partes:** INTERESSADO - FUNAI  
ORIGINADOR - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Total de 1 documento(s).  
Relatório gerado em 23/04/2015 12:31



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Único  
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Usuário: ALFREDO SILVA  
Setor: SJUR/PRM-MG  
Data: 23/04/2015

### **Inquérito Civil - IC - 1.22.010.000148/2011-73 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** Acompanhar a possível regularização da Aldeia Pataxó localizada na Fazenda Guarani;

**Grupo Temático:** (6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Direitos Indígenas

**Município(s):** CARMESIA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - 31/05/2013 - PRM-IPA - 2º Ofício

**Localização:** 27/02/2015 - PRM-IPATINGA/GABPRM2-BJSN - BRUNO JOSE SILVA NUNES

**Partes:** INTERESSADO - FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
ORIGINADOR - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Total de 1 documento(s).  
Relatório gerado em 23/04/2015 12:14



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Único  
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Usuário: ALFREDO SILVA  
Setor: SJUR/PRM-MG  
Data: 23/04/2015

### **Procedimento Preparatório - PP - 1.22.010.000121/2010-08 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** Apurar possíveis irregularidades na invasão e ocupação de áreas onde se situam os Parques Estaduais Rio Corrente, no município de Açucena/MG no local denominado de Bambu Amarelo, e Parque Estadual Serra de Candonga, situada no povoado de Barreiras município de Guanhães, por cerca de 80 índios da aldeia Pataxó provenientes do município Carmésia/MG

**Grupo Temático:** (6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Direitos Indígenas

**Município(s):** ACUCENA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - Encerrada em 08/07/2011 - PRM-IPA - 1º Ofício

**Localização:** 07/07/2011 - PRM-IPATINGA/GABPRM1-EHAG - EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

**Partes:** RECLAMADO - Índios da Aldeia Pataxó provenientes do município Carmésia/MG  
INTERESSADO - IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Total de 1 documento(s).  
Relatório gerado em 23/04/2015 12:32





PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Único  
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Usuário: ALFREDO SILVA  
Setor: SJUR/PRM-MG  
Data: 23/04/2015

**Inquérito Civil - IC - 1.22.010.000147/2011-29 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** Direito à Moradia Digna dos Indígenas da Aldeia Pataxó, localizada na Fazenda Guarani.

**Grupo Temático:** (6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Direitos Indígenas

**Município(s):** CARMÉSIA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - 19/10/2011 - PRM-IPA - 1º Ofício

**Localização:** 27/11/2014 - PRM-IPATINGA/SADM/PRM-MG - SETOR ADMINISTRATIVO DA PRM/IPATINGA

**Partes:** ORIGINADOR - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INTERESSADO - FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Total de 1 documento(s).  
Relatório gerado em 23/04/2015 12:26



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Único  
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Usuário: ALFREDO SILVA  
Setor: SJUR/PRM-MG  
Data: 23/04/2015

### **Inquérito Civil - IC - 1.22.010.000146/2011-84 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** Regularização dos incentivos da FUNAI à agricultura realizada pelos Indígenas da Aldeia Pataxó Localizada na Fazenda Guarani.

**Grupo Temático:** (6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Direitos Indígenas

**Município(s):** CARMESIA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - Encerrada em 16/12/2014 - PRM-IPA - 2º Ofício

**Localização:** PRM-IPATINGA/SADM/PRM-MG - SETOR ADMINISTRATIVO DA PRM/IPATINGA

**Partes:** ORIGINADOR - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INTERESSADO - FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Total de 1 documento(s).  
Relatório gerado em 23/04/2015 12:29



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Único  
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Usuário: ALFREDO SILVA  
Setor: SJUR/PRM-MG  
Data: 23/04/2015

**Inquérito Civil - IC - 1.22.009.000398/2009-28 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA**

**Resumo:** VERIFICAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS INDÍGENAS DA ETNIA PATAXÓ, NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

**Grupo Temático:** (6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)  
Direitos Indígenas

**Município(s):** CARMESIA - MINAS GERAIS

**Distribuição:** PRM-IPATINGA - 31/05/2013 - PRM-IPA - 2º Ofício

**Localização:** 06/04/2015 - PRM-IPATINGA/SADM/PRM-MG - SETOR ADMINISTRATIVO DA PRM/IPATINGA

**Partes:** INTERESSADO - LIDERANÇAS INDÍGENAS PATAXÓ  
RECLAMADO - FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE  
INTERESSADO - CACIQUE MESAQUE

Total de 1 documento(s).  
Relatório gerado em 23/04/2015 12:28